



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 011/2015, de 27 de novembro de 2015.

Dispõe sobre a política de flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), cria a Comissão Permanente de Flexibilização de Jornada (CPFJ) e dá outras providências.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste órgão colegiado em sua **9ª Reunião Ordinária do ano de 2015**, realizada nos dias 23 e 27 de novembro,

CONSIDERANDO o Art. 7º, inciso XIV, o Art. 37, caput, e o Art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 19 da Lei Federal nº. 8.112/90;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º do Decreto nº 1.590/95, alterado pelo Decreto nº 4.836/2003;

CONSIDERANDO o horário de funcionamento da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, conforme o inciso III do art. 3º da Resolução CONSEPE/UFERSA Nº 007/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento ininterrupto a comunidade interna e externa da UFERSA;

RESOLVE:

Art. 1º Implementar uma política de flexibilização de jornada de trabalho, obedecendo os limites e características legais, de forma, também, a atender o princípio constitucional da eficiência e proporcionar subsídios à adequação e dimensionamento de recursos humanos, nas unidades administrativas e acadêmicas, do quadro de pessoal técnico-administrativo da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

Art. 2º Para efeitos desta Resolução considerem-se os seguintes conceitos:

- a) Jornada: refere-se às horas diárias de trabalho;
- b) Carga Horária Semanal: refere-se ao total de horas semanais de trabalho;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

c) Atividades Contínuas: referem-se àquelas que exigem regime de turnos em períodos iguais ou superiores a 12 (doze) horas ininterruptas, em função das peculiaridades, atribuições e competências institucionais;

d) Flexibilização de jornada: refere-se à implantação de jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais nos casos de atividades contínuas e ininterruptas que exijam regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a 12 (doze) horas, sem prejuízo da remuneração, em consonância com o disposto no Decreto n.º 1.590/1995 ou àquelas em que a flexibilização da carga horária represente vantagens para o serviço público;

e) Público usuário: pessoas ou coletividades internas ou externas à Universidade que usufruam direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados, conforme dispõe o art. 5º, VII, da Lei n.º 11.091/2005;

f) Setor: unidades acadêmicas ou administrativas ou suas subdivisões que tenham dinâmica específica e individualizável de trabalho.

Art. 3º A flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos de cada setor será organizada mediante a observância da natureza dos serviços, os quais deverão respeitar, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - a necessidade do regime de trabalho organizado por meio de turnos ou escalas;

II - que o trabalho ocorra em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno após as 21h (vinte e uma horas) ou outras situações em que a flexibilização da carga horária represente vantagens para o serviço público;

III - suficiência do quantitativo de servidores técnico-administrativos para desenvolvimento dos serviços de modo a assegurar a execução das atividades.

Parágrafo único. A flexibilização da jornada de trabalho não gera direito adquirido, podendo ser revogada se não forem atendidos os fins que justificaram sua implantação, mediante reavaliação prévia e fundamentada.

Art. 4º Os servidores lotados nos setores que se enquadrem na hipótese prevista no art. 3º desta Resolução, poderão ter autorizado o cumprimento de jornada de trabalho de, no mínimo, 6 (seis) horas diárias e carga horária semanal de 30 (trinta) horas, dispensando, neste caso, o intervalo para refeições.

§ 1º A flexibilização da jornada tratada nesta Resolução não se aplica aos servidores:

I - ocupantes de cargos cuja jornada semanal de trabalho seja igual ou inferior a 30 (trinta) horas;

II - detentores de Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

III - que atuam em regime de plantão.

§ 2º Aos servidores que obtenham a flexibilização da jornada de trabalho, será garantido o direito a um intervalo de 15 (quinze) minutos.

§ 3º O servidor que atuar nos serviços em que foi autorizada a flexibilização da jornada de trabalho poderá optar pelo cumprimento da jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º Havendo necessidade extraordinária do serviço, devidamente motivada por escrito, o servidor que teve jornada de trabalho flexibilizada para seis horas pode ser solicitado a exercer suas atividades profissionais até a oitava hora, sem o recebimento de hora extra ou compensação posterior.

Parágrafo único. Quando necessária à permanência, esta deverá ser comunicada ao servidor, quando possível, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 6º Deverá ser afixado nas dependências dos respectivos setores, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, um quadro, permanentemente atualizado, com a escala nominal dos servidores, constando dias e horários dos seus expedientes, independentemente do regime de trabalho.

Parágrafo único. Sempre que houver atualização, os setores deverão encaminhar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) o quadro a que se refere o caput deste artigo, devidamente assinado pela chefia imediata.

Art. 7º Cria-se a Comissão Permanente de Flexibilização de Jornada (CPFJ) para assessoramento da política de flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação no âmbito da UFRSA.

Parágrafo único. A CPFJ deverá ser nomeada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da aprovação desta Resolução.

Art. 8º A CPFJ será composta por:

I - 01 (um) integrante discente indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE);

II - 03 (três) integrantes servidores técnico-administrativos indicados pelo órgão de representação de classe;

III - 01 (um) integrante docente indicado pelo órgão de representação de classe;

IV - 02 (dois) integrantes indicados pela Reitoria.

§ 1º Os integrantes indicados pelo DCE serão nomeados pela Reitoria para exercerem mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º Os mandatos dos primeiros integrantes indicados pelos órgãos de classe e pela Reitoria serão de 1 (um) e 2 (dois) anos, estabelecidos na Portaria de designação. Os mandatos dos integrantes subsequentes serão de 2 (dois) anos, não coincidentes em sua totalidade, permitida uma recondução.

§ 3º No caso de vacância, os novos integrantes deverão ser indicados conforme os incisos do Art. 8º.

§ 4º O Presidente e o Vice-Presidente da CPFJ serão escolhidos dentre os seus integrantes, na primeira reunião.

§ 5º O Presidente votará somente em caso de empate.

Art. 9º Compete à CPFJ:

I - elaborar o seu manual de rotinas e procedimentos, a ser apreciado pelo colegiado superior competente;

II - elaborar formulários necessários para subsidiar o estudo de viabilidade da flexibilização da jornada de trabalho;

III - emitir parecer acerca da flexibilização da jornada de trabalho;

IV - sugerir, quando for o caso, redimensionamento de servidores;

V - solicitar nomeação de comissões auxiliares, quando necessário;

VI - sugerir, quando for o caso, novos arranjos de trabalho;

VII - promover seminários e estudos acerca do funcionamento e impactos da flexibilização da jornada de trabalho.

Art. 10. O parecer que será emitido pela CPFJ deverá conter no mínimo:

I - Relatório em que constem as atividades desenvolvidas pela comissão na coleta de informações, notadamente o conteúdo dos documentos e das visitas *in loco*;

II - Discussão, em que conste a avaliação sistematizada das informações colhidas, de forma que sustentem e fundamente a conclusão;

III - Conclusão em que opine expressamente pela:

a) viabilidade, ou;

b) viabilidade sob condições, especificando quais condições, ou;

c) não viabilidade.

Art. 11. A flexibilização da jornada de trabalho dependerá da abertura de procedimento administrativo próprio, iniciado através de requerimento individual do servidor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ou de forma coletiva pelos servidores da respectiva unidade e deverá obedecer ao seguinte fluxo processual:

I - encaminhar requerimento protocolado solicitando estudo de viabilidade de flexibilização de jornada de trabalho à CPFJ;

II - depois de recebido o requerimento, a CPFJ encaminhará o processo para a chefia do respectivo setor para que responda o questionário de avaliação preliminar acerca da flexibilização da jornada de trabalho e juntamente com os demais servidores, sejam preenchidos o questionário de demanda setorial e atribuições e jornada de trabalho dos servidores do setor, e devolvidos a CPFJ no prazo máximo de 10 (dez) dias;

III - recebido o processo oriundo da Chefia do respectivo setor, a CPFJ fará visitas *in loco* e emitirá parecer acerca da viabilidade da flexibilização de jornada de trabalho do setor;

IV - o processo munido com parecer da CPFJ será encaminhado para a Reitoria, para apreciação no prazo de 15 (quinze) dias;

V - após decisão do(a) Reitor(a), o processo será encaminhado à PROGEPE, que deverá:

- a) informar aos servidores sob sua égide a homologação ou não do processo de jornada flexibilizada de trabalho.
- b) determinar ampla publicidade, em caso de homologação, aos novos horários em que os servidores desempenharão suas atividades, conforme §2º do art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.
- c) encaminhar o processo, tomadas todas as providências cabíveis, com despacho ao Arquivo Geral da UFERSA.

Parágrafo único. Em caso de insatisfação com o parecer da CPFJ ou deliberação da Reitoria, a parte interessada poderá exercer o direito de petição no prazo de 15 (quinze) dias solicitando reavaliação ou reconsideração.

Art. 12. À CPFJ, em conjunto com a chefia imediata e os servidores, compete avaliar qualitativamente, *in loco*, a nova rotina de trabalho.

§ 1º A referida comissão deverá apresentar ao órgão colegiado superior competente, anualmente, relatório de avaliação.

§ 2º A CPFJ poderá a qualquer momento alterar o seu entendimento sobre a possibilidade de flexibilização de jornada em qualquer um dos setores da UFERSA, dentre outras, diante das seguintes situações:

- I – descumprimento do horário estabelecido;
- II – número insuficiente de servidores para o funcionamento adequado da unidade, seja por vacância, licenças ou afastamentos;
- III – avaliação insatisfatória no cumprimento das atividades da unidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Universitário (CONSUNI).

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mossoró-RN, 27 de novembro de 2015.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'José de Arimatea de Matos', is written over a faint circular stamp.

José de Arimatea de Matos

Presidente